



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006

Ao Senhor
Thiago Rezende Aragão
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Referência: Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006 – Assunto: Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria em observância a LEI N.º 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, de modo a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão/MA – Dispensa de Licitação.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de software. Análise Jurídica. Enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação. Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93. Análise minuta do contrato. Aprovação.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, quanto a possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria em observância a LEI N.º 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, de modo a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão/MA, para atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão.

O processo encontra-se instruído com os seguintes principais documentos:

- a) Termo de abertura;
- b) Ofício solicitante, justificando a necessidade de contratação;

1 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006

- c) Pesquisa de Preços;
- d) Termo de Referência;
- e) Aprovação do termo de referência;
- f) Solicitação ao setor de contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e o respectivo impacto orçamentário-financeiro;
- g) Informação sobre a existência de dotação orçamentária e o respectivo impacto orçamentário-financeiro;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Declaração do ordenador de despesas;
- j) Minuta do Contrato;

Após medidas internas por força do parágrafo único do art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

É o que competia relatar. Opina-se.

2. MÉRITO

Ab initio, destaca-se que a análise realizada por esta procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Em que pese não haver necessidade de aqui discorrer com profundidade sobre a obrigatoriedade de licitar, sabe-se que esta pode ser classificada como um princípio constitucional estampado no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que se aplica, ressalvados os casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta, no que tange a contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações, concessões, permissões e locações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006

No entanto, considerando que a Constituição Federal estabelece critérios gerais, a Lei n.º 8.666/93, e alterações, estabelece critérios e diretrizes específicos que deverão nortear a Administração Pública na identificação da necessidade local, o tipo e o modo como deverá ocorrer a contratação. Inclusive, prevendo hipóteses no qual o processo licitatório poderá ser dispensado.

No caso dos autos indaga-se sobre a possibilidade de contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria em observância a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, de modo a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão/MA, **por meio de dispensa de licitação.**

Sobre o assunto, disciplina o artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Extrai-se da mencionada norma previsão expressa quanto a possibilidade de realização de dispensa de licitação para serviços cujo valor não exceda 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23.

Vejamos o teor da alínea "a" do inciso II do artigo 23, conferido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

3 de 5





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Nesse sentido, verifica-se que a estimativa de custo da contratação, conforme termo de referência anexo, corresponde ao valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Portanto, abaixo do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Ademais, constam nos autos comprovação da declaração de adequação orçamentária e financeira, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador de despesas, de acordo com a Lei n.º 101/2020.

Quanto a minuta do contrato analisada¹ observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Ademais, estão presentes: *cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.*

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo 54 e seguintes da Lei n. 8666/93.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o interesse público está devidamente justificado, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso, e, sem prejuízo das demais providências necessárias na esfera administrativa, a juízo da autoridade competente, esta Procuradoria Geral manifesta-se pela POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como objeto a contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria em observância a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, de modo a atender as necessidades da

¹ Destaca-se que a minuta contratual analisada por esta procuradoria nos autos do Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006 encontra-se rubricada para fins de atesto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo n.º 2021.06.04.0006

Secretaria de Administração e Planejamento do município de São Mateus do Maranhão/MA, considerando o enquadramento legal previsto no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, opina-se pela aprovação da minuta do contrato sob análise, eis que, contém as exigências previstas no artigo 54 e seguintes da Lei n. 8666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer opinativo.

São Mateus do Maranhão (MA), 30 de junho de 2021.

Mayara Késsia Lobão dos Santos
Mayara Késsia Lobão dos Santos
Município de São Mateus do Maranhão
Procuradora-Geral do Município
Portaria n.º 019/2021-GP
OAB/MA 17.750